



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

PROCESSO Nº 139/2018

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2018



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 139/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

O Município de Medianeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Avenida José Callegari, nº 647 – bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15/01/2018, torna público que as **09h00min do dia 07 de dezembro de 2018**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 014/2008 de 31/01/2008 que regulamenta a modalidade Pregão na forma Presencial nesta municipalidade, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Do objeto - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção da iluminação pública, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1 - A prestação de serviços compreende, além dos serviços, o fornecimento de uniformes, pagamento de impostos e outras despesas referentes aos profissionais, conforme disposto no Anexo I deste Edital e como segue:

1.2.2 - Os materiais de consumo utilizados na manutenção serão fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

LOTE ÚNICO

Item	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	200	Serviço	Mão de obra para montagem de luminária e instalação em postes da iluminação pública (fios, braço e luminária)	60,63	12.126,67
02	100	Serviço	Mão de obra para instalação ou substituição de braço, 1,5 metros reto em postes para iluminação pública	44,30	4.430,00
03	100	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de braço 3 metros em postes para iluminação pública	62,63	6.263,33



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

04	1.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de chave automática para comando de iluminação pública (foto célula)	17,63	26.445,00
05	3.000	Mts	Mão de obra para substituição e/ou instalação em postes por metro de fio de cobre isolado	2,25	6.750,00
06	2.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de lâmpadas de sódio, metálicas e led em postes da iluminação pública	15,97	39.925,00
07	2.000	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de reator vapor de sódio ou metálico em postes da iluminação pública	17,63	35.260,00
08	1.000	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de soquete bocal E-27 e E-40 em porcelana em postes da iluminação pública	11,63	11.630,00
09	2.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de rele fotoelétrico bivolt em postes da iluminação pública	12,30	30.750,00
10	1.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de base para rele fotoelétrico em postes da iluminação pública	13,30	19.950,00
11	800	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de luminária led de 100W a 200W em postes da iluminação pública	41,63	33.304,00
12	80	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de lâmpada de led em semáforos	59,97	4.797,60
13	150	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de disjuntores em postes da iluminação pública	21,63	3.244,50
14	50	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de globos em postes da iluminação pública	43,30	2.165,00
15	50	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de chaves contadoras em postes da iluminação pública	53,30	2.665,00
			Total Geral do Lote		239.705,10

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.2 As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

2.3 É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.

2.4 Está impedido de participar deste Pregão as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

2.6 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **08h50min do dia 07/12/2018**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/12/2018 às 09h00min

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/12/2018 às 09h00min

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo no Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

4.4 O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

4.5 A não apresentação dos documentos exigidos no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

4.6 No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.8 Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.9 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5 - A proposta – Envelope 1 - será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

5.2 Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.

5.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.

5.4 Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

5.5 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1

5.6 É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

5.7 No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.8 Não será aceita Proposta:

5.8.1 Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;

5.8.2 Cujo valor unitário e total for superior ao limite estabelecido neste edital;

5.8.3 Cujo valor unitário e total for inexequível nos termos deste edital;

5.8.4 Cujo valor unitário e total for considerado excessivo, nos termos deste edital;

5.9 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores unitários e totais ofertados será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor Proposta possa, no prazo que será fixado pelo Pregoeiro:

5.10 Comprovar sua exequibilidade, ou

5.10.1 Ajustar os valores ofertados.

5.10.2 Optando por comprovar a exequibilidade de sua Proposta, o Licitante deverá apresentar justificativa, documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.10.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

5.10.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.10.4.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.10.4.2 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.4.3** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 5.11** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 5.12** O valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa licitante se propõe a executar os serviços.
- 5.13** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.14** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;
- 5.15** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 5.16** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- 5.17** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

- 6** - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
- 6.2** No curso da sessão serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.
- 6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.
- 6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço – Global (Total do Lote) observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.5** Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.
- 6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

6.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

6.12 Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

6.13 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.

6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.

6.15 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Global**”.

7.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital e promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

7.6 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

7.7 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

7.8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no ato da sessão apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.8.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio na própria sessão do pregão, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.8.4 a convocada que não apresentar proposta no ato da convocação pelo pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.8.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 239.705,10 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinco reais e dez centavos)**.

8.1.1 O pagamento da prestação dos serviços será pago mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal certificada pelo fiscal do contrato.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) - Modelo anexo VI

VI - Declaração de Nepotismo - Modelo anexo VII

VII – Declaração de Idoneidade - Modelo anexo IV

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente prestado serviços de complexidade igual ou superior aos solicitados neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante em caso de dúvida ou se houver necessidade.

II – Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior – Engenheiro, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução dos serviços, que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;

III - Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, modelo Anexo VIII deste edital, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto do presente certame.

IV - Declaração de que manterá um responsável com poder de decisão, na cidade de Medianeira/PR, caso venha a ser o vencedor da licitação, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato, modelo anexo IX.

9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados) conforme o critério adotado. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

II - Comprovação do capital social, na forma da lei de no mínimo 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.

III - Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05.

9.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.5.1 - Atestado de Visita – Modelo Anexo XI (não obrigatória) ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

9.6 Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.

9.7 A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.8 A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.9 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

9.10 No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

9.12 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.13 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DO EDITAL E VISITA TÉCNICA

10 O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br. No link avisos de licitação.

19.1) A visita técnica poderá ser agendada no horário e dia que lhe for melhor pelo telefone (45) 3264-8697 no horário das 08h00min as 11h30min. e 13h30min as 17h00min ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

19.1.1) Poderá percorrer a visita profissional da empresa capacitado e que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado, com a indispensável identificação.

10.3 É recomendado à proponente, quando da visita ao local dos serviços, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita técnica serão arcados integralmente pela própria proponente.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.

11.3 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4 As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.10.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

11.10.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

11.10.3 Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura

11.10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

12.1.2 Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.

12.2 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13 - O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

13.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra devidamente treinada de acordo com a execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter identificação da Contratada.

e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;

i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;

j) os funcionários da contratada não deverão deixar utensílios, materiais, equipamentos etc... espalhados;

l) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

m) Demais obrigações previstas no anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo

14.2 - DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- f) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;
- g) Fiscalizar serviços prestados;
- h) Ceder todos os materiais de consumo necessários ao completo serviço.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15 - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas: 09.02.15.451.0018.2.096.000.3.3.90.39.00

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E VALIDADE

17 - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e/ou apostilamentos, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.2 O Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato na forma do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, ainda aplicar as seguintes sanções;

- Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contato por culpa da mesma, quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

17.3 Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.6 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e recomposição de preço, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo necessário, no caso de aumento salarial concedido à categoria profissional, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

18 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitações, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

CAPÍTULO XIX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** fica desobrigada a prestar garantia de execução devido aos serviços ser de natureza comum.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

20.14 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I Memorial Descritivo e Termo de Referência

ANEXO II Planilha de serviços

ANEXO III Modelo de Declaração

ANEXO IV Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VI Modelo de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO VII Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO VIII Modelo de declaração de que possui instalações

ANEXO IX Modelo de declaração de que manterá um responsável

ANEXO X Modelo de Capacidade Financeira

ANEXO XI Modelo de Atestado de Visita (não obrigatório)

ANEXO XII Minuta de Contrato

Medianeira-PR, 19 de novembro de 2018.

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Cacildo Antonio Theinsen Benke
Equipe de apoio

Alvaro Alan Zanella
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCAL: PERÍMETRO URBANO E ÁREA RURAL – MEDIANEIRA - PR

1 – FINALIDADE

1.1 O presente memorial tem por finalidade descrever os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública instalado nas redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, localizados no perímetro urbano e área rural do município de Medianeira – PR. O sistema opera na tensão de 220V, frequência de 60 Hz.

O serviço de manutenção do sistema de iluminação pública tem também por objetivo contribuir para a segurança da população e a melhora no aspecto visual da cidade.

2 – CARACTERÍSTICAS

2.1 A manutenção do funcionamento do Sistema de Iluminação Pública até o ponto de entrega é de responsabilidade da Prefeitura do Município. A equipe de manutenção da empresa contratada será diretamente responsável pela substituição de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos e materiais que compõem o conjunto de iluminação pública.

2.2 Para possibilitar a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são necessários veículos equipados com guindastes, cesto aéreo, escadas, ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs, EPCs), além de pessoal técnico especializado.

2.3 Durante a substituição de qualquer parte dos conjuntos de iluminação pública, as ligações nas redes de baixa tensão devem permanecer nas mesmas fases em que se encontram.

2.4 Sempre que ocorrer a substituição de uma lâmpada queimada por outra da mesma potência, não há necessidade de alteração cadastral, não havendo, portanto necessidade da Prefeitura informar a concessionária de energia elétrica local.

2.5 Os serviços de manutenção de iluminação pública compreendem os seguintes procedimentos:

- Substituição de lâmpadas queimadas por outras da mesma potência;
- Substituição de reatores queimados por outros de mesma potência;
- Substituição ou instalação de relés fotoelétricos;
- Substituição ou instalação de bases para relés fotoelétricos.
- Substituição ou retirada de chaves magnéticas;
- Substituição de condutores elétricos dos conjuntos de iluminação pública;
- Substituição de conectores elétricos dos conjuntos de iluminação pública;
- Substituição de luminárias públicas do tipo aberta ou fechada danificadas;
- Substituição de braços de iluminação pública do tipo reto ou curvo danificado;
- Substituição de conjuntos de iluminação pública danificados.

2.6 Os casos em que houver necessidade de alteração do Sistema de Iluminação Pública sejam devido ao acréscimo ou decréscimo da carga não fazem parte deste procedimento de prestação de serviço. Estes serviços deverão ser contratados e executados de acordo com projetos específicos, após serem submetidos à apreciação e análise da concessionária de energia elétrica local.

3 – ORDENS DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

3.1 O Município de Medianeira, através do setor de serviços urbanos emitirá ordens de serviços, tantos quantos forem necessários durante o mês, para a empresa contratada, está terá o prazo máximo de 48 horas, para cumprimento dos serviços constantes na Ordem de Serviço.

3.2 Todo início do mês será feita a medição dos serviços executados do mês anterior.

3.3 A fiscalização emitirá um Boletim de Medição, assinado conjuntamente com o Contratante, para a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será feito conforme o Edital.

3.4 Para efeitos de comprovação dos serviços a contratada deverá entregar a fiscalização os materiais substituídos quando da execução das ordens de serviços.

4 – EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO

4.1 O município irá ceder à empresa contratada em comodato um caminhão com cesta de elevação para facilitar a execução dos serviços. Lembrando que fica a cargo da contratada todo e qualquer gasto referente à manutenção e abastecimento do mesmo.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 O serviço de manutenção do sistema de iluminação pública deverá ser executado, vistoriado e mantido em funcionamento somente por pessoas devidamente autorizadas (trabalhadores qualificados ou capacitados) em conformidade com os itens da NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potencia) e com experiência comprovada, empregando sempre as melhores técnicas, as quais deverão obedecer rigorosamente às exigências estabelecidas pelas Normas Brasileiras sobre o assunto.

5.2 Os materiais a serem utilizados na manutenção da iluminação pública serão fornecidos pelo município tais como (lâmpadas, reles, fios, braços, luminárias, foto células, soquetes, globos, chaves contadoras, disjuntores).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Memorial Descritivo tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local – COPEL, em atendimento às resoluções n.º 414 de 09 de setembro de 2010, especificamente em seu artigo 218 que diz: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública (Instalações de iluminação pública) registrado como Ativo, Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente” e a resolução n.º 479 de 03 de abril de 2012. O Serviço de manutenção nas instalações de iluminação pública consiste em: fornecimento de mão de obra e ferramentas (escadas, chaves, fita isolante etc.) compatíveis com os serviços a serem realizados.

1.2 Na elaboração do Memorial Descritivo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das instalações de iluminação pública foram considerados os quantitativos baseados em informações obtidas. Como resultado da análise, foi elaborada a planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública.

1.3 Com o exposto acima, o Município é responsável pela manutenção do sistema de iluminação pública.

2. ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - AIS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1 O Sistema de Iluminação Pública registrada como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS é de aproximadamente 7.236 instalações de iluminação pública (ponto).

2.2 Possui como características, luminárias integradas com kit removível, lâmpadas tubulares de vapor de sódio ou metálicas (70 W, 100 W, 150 W, 250 W e 400 W), reatores externos e internos/integrados, refrator em lente plana de cristal temperado, rele foto elétrico e foto eletrônico integrado à luminária, bem como luminárias abertas, braços tipo curto, médio e longo instalados em postes de concreto pertencentes a rede de distribuição elétrica aérea da concessionária de energia local – COPEL ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A, com tensão primária classe 13,8 KV e secundária 220/127V com altura de montagem (solo até a luminária) de até 7,5m.

2.3 Assim, o objeto deste Memorial Descritivo compreende cerca de aproximadamente 7.236 pontos de Iluminação Pública.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Iluminação Pública - Resolução 414 - art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

3.2 Instalações de Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIV - Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entende-se como equipamentos: cinta, ferragens de fixação, condutores, conectores elétricos, braços de sustentação, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível - suporte, reator, ignitor e capacitor) e relê foto elétrico/eletrônico.

4. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

4.1 A empresa proponente poderá realizar a visita técnica facultativa para tomar conhecimento das condições das instalações de iluminação pública da cidade de Medianeira.

4.2 A empresa proponente ao realizar a visita técnica facultativa estará ciente das condições das Instalações de iluminação pública da cidade de Medianeira, serão consideradas pelo Município cientes de todas as características e peculiaridades dos conjuntos de iluminação da cidade.

4.3 A duração do contrato para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5. REFERÊNCIA - RESOLUÇÕES ANEEL E NORMAS TÉCNICAS;

5.1 Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL:

5.2 - Resoluções ANEEL

- Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010

- Resolução Normativa nº 479 de 13 de abril de 2012

- Resolução Normativa nº 499 de 03 de julho de 2012

5.3 – Materiais - Os materiais para a manutenção da iluminação pública será fornecido pelo município.

5.4 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

• NR-1 - Disposições Gerais

• NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

• NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

• NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

• NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura

- NR-16 - Atividades e Operações Perigosas

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

- NR-35 - Trabalho em Altura

E quaisquer outras normas de segurança do trabalho pertinentes.

6. GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO PELA PREFEITURA DE MEDIANEIRA

6.1 A gestão de iluminação pública será responsabilidade do poder público, através das seguintes ações descritas abaixo:

6.2 Emissões das Ordens de Serviços serão através do atendimento pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Acompanhamento das Ordens de Serviços distribuídas para a contratada com o controle dos prazos de execução através de fiscalização da Prefeitura; Relatório de Serviços executados, emissão de relatórios de pendências; Relatório de material aplicado e quantitativos; Relatório de custos dos serviços executados; Relatório de material devolvido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados.

7.2 Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto ao Departamento competente de gestão de contratos, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/PR, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

7.3 A empresa contratada deverá apresentar um local de trabalho compatível com os serviços executados disponibilizando: estrutura administrativa com telefone fixo e equipamentos que possibilitem o envio e recebimento de e-mail, que emitam relatórios, planilhas de serviços realizados, e demais serviços administrativos pertinentes.

7.4 São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.5 A empresa contratada deverá obedecer as normas técnicas em suas últimas versões da Concessionária local (COPEL). Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial poderá ser agendada reunião com a concessionária local para orientações e recomendações sobre os procedimentos para realização dos serviços.

7.6 Caberá à Contratada, registrar toda a manutenção das instalações de iluminação pública em Ordens de Serviço fornecidas e elaboradas pelo Poder Público sempre em cumprimento às normas aplicadas a esse contrato e as determinações da Prefeitura de Medianeira.

7.7 Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.8 A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos materiais substituídos junto com relatório do local da troca, Casos discordantes do apresentado serão discutidos e tratados individualmente entre contratante e contratada.

7.9 O fechamento das medições terá como um dos critérios, a apresentação através de documento comprobatório para fiscalização constando o recebimento dos materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

7.10 Em caso da necessidade da intervenção e apoio de outros serviços públicos nas esferas municipal e estadual para efetivação de Ordens de Serviço tais como: trânsito, imprensa, polícia militar, Secretaria de Saúde, guarda municipal e outros, as mesmas deverão ser comunicadas previamente pela contratada oficialmente e conjuntamente comunicada à fiscalização da Prefeitura.

7.11 Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

7.12 Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução.

7.13 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões dos profissionais que respondem pelo Departamento de Obras Públicas.

7.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de comunicação com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fica a encargo da Prefeitura de Medianeira, a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato de manutenção de instalações de iluminação pública.

8.2 Cabe ao fiscalizador do Contrato, analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica da Prefeitura para os procedimentos legais.

8.3 A Prefeitura fornecerá sempre que solicitado pela contratante, listagem de contatos, nomes e endereços das instituições públicas estaduais e municipais em caso de necessidade para a execução dos serviços objeto deste contrato.

9. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias. Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública. Consiste na realização de procedimentos de troca de lâmpadas, kit removíveis, reatores externos, luminárias, reles fotoelétricos, conexões, e toda ferragem de fixação destes.

9.2 A mesma deverá ser executada no período das 8 horas diárias.

9.3 Para manutenção corretiva caberá à contratada as seguintes atividades:

9.3.1 Compor e disponibilizar no mínimo 1 (uma) equipe de trabalho de manutenção corretiva.

9.3.2 Mão de Obra: Uma Equipe com no mínimo um eletricista e um ajudante de eletricista, sendo um deste possua habilitação C, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada à identidade do município, providos de todos os EPIs e ferramentas necessárias e outras exigências das normas regulamentadoras, de modo a evidenciar que os serviços de manutenção das instalações de iluminação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

pública estejam sendo realizadas pela Contratada a serviço do município de Medianeira. A Equipe poderá ser utilizada a qualquer dia da semana e a qualquer horário a critério do poder público.

9.3.3 Veículo com cesto aéreo hidráulico com alcance (altura de trabalho), em comando, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, sapatas estabilizadoras, com um cesto simples com capacidade mínima de 140 kg. O veículo com cesto aéreo apresentado para a realização dos serviços deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular:

- a) Faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito
- b) Aviso sonoro de marcha ré
- c) Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 4 peças por veículo Antes do início dos serviços, o Departamento de Obras Públicas fará vistoria nos veículos, sendo que a Prefeitura reserva-se no direito de não aceitá-los para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

9.3.4 As ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa Contratada deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:

10.2 Para instalações de iluminação pública fora de funcionamento, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação e expedição da ordem de serviço do setor/fiscal competente da prefeitura.

10.3 Para duas instalações de iluminação pública ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro e outros definidos a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada. (exceto item 10.2)

10.4 Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 12 (doze) horas após a solicitação. Após a execução dos serviços, é necessário o envio de documento específico (e-mail) à Prefeitura informando a data e a manutenção que foi realizada.

10.5 Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, o cumprimento dos prazos descritos nos itens acima poderá ser eventualmente alterado.

11. DAS ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

11.1 A empresa contratada deverá possuir uma estrutura administrativa que possibilite o controle das ordens de serviço recebidas (emitidas pela Prefeitura), controle das ordens de serviço executadas, registros de intervenções, controle de materiais utilizados, controle dos materiais substituídos recebidos e demais serviços. Diariamente, a empresa contratada deverá transmitir para a Prefeitura, todos os dados da Ordem de Serviço referentes à realização das manutenções.

11.2 - A empresa contratada deverá registrar de forma clara e precisa as informações dos serviços realizados, entre elas:

- Tipo de manutenção realizada, qual o procedimento adotado.
- Local da realização da manutenção
- Data e hora de início e término de realização da manutenção
- Protocolo / OS do solicitante quando manutenção corretiva



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Equipe de manutenção que realizou a manutenção (nome do electricista)
- Motivo da solicitação e problema constatado
- Material utilizado para a manutenção da Instalação de Iluminação Pública
- Outros dados que a Prefeitura julgue necessários para a correta compreensão dos serviços executados.

11.3 - A Contratada deverá fornecer um relatório semanal de todos os serviços realizados, discriminando todos os procedimentos executados e materiais utilizados pelas equipes de manutenção corretiva. Esses relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da contratada.

11.4 - Os dados deverão permanecer armazenados por todo o período contratual, transferidos diariamente a Prefeitura e sempre que solicitado pela fiscalização, acompanhados de documentação de sua estrutura e relacionamentos, em formato e meio a ser acordada no início das atividades, devendo ser repassados a Prefeitura ao final do Contrato a totalidade dos bancos de dados, informações e documentação associada à operação e manutenção dos mesmos.

12. CRITÉRIOS E DOCUMENTOS - MEDIÇÕES

12.1 As medições serão apresentadas pela contratada mensalmente em até 3 (três) dias úteis contados do último dia do mês vigente da respectiva medição.

12.2 Serão apresentados os seguintes documentos:

a) Planilha analítica contendo número da Ordem de Serviço, data da emissão, localização completa da manutenção, setor, material utilizado, data de finalização do serviço. O documento deverá conter campos para totalização dos quantitativos, assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal da Prefeitura e outras informações que a Prefeitura julgue necessárias.

b) Ordens de Serviço preenchidas assinadas pelo responsável da equipe de execução do serviço.

c) Documento emitido pela fiscalização da Prefeitura, confirmando as execuções das Ordens de Serviço apresentadas na planilha, baseado nos relatórios semanais apresentados pela contratada. As confirmações serão realizadas através de vistoria sendo confirmados os endereços individualmente tendo como critério a verificação nas instalações de iluminação públicas individuais indicadas na planilha de medição.

d) As manutenções das instalações de iluminação pública que estiverem em desacordo com a planilha, ficarão excluídas da medição e objeto de verificação in loco. As mesmas ficarão suspensas até as conclusões da fiscalização. Caso seja comprovada a falha da Contratada, a mesma deverá refazer o serviço. Em caso de constatação de repetição periódica e constante de falhas exclusivas da contratada de mais de 1% das Ordens de Serviços verificadas pela fiscalização na execução dos serviços de instalação de iluminação pública, a mesma informará a Diretoria de Obras Públicas e Planejamento que tomará as medidas cabíveis.

e) Resolvida todas as possíveis pendências e após o aceite final da planilha de medições pela fiscalização, a mesma encaminhará para o Setor competente para as providências contratuais.

13. SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cones, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, sem ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

13.2 A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

13.3 Antes da Emissão da Ordem inicial, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar - Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR 10;
- b) Comprovação de participação dos trabalhadores que operarão o equipamento de guindaste para elevação de pessoas e realização em trabalhos em altura, anexo 12 da NR 12.
- c) Comprovação de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em trabalho em altura, conforme estipulado na NR 35.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser desenvolvidos de acordo com a planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública. A medição será realizada de acordo com a troca efetuada.

14.2 Exemplos de Situação:

14.2.1 A equipe de manutenção da empresa contratada recebe uma ordem de serviço solicitando reparo na instalação de iluminação pública em uma rua. No local, o eletricista responsável pela manutenção verifica que o conjunto de iluminação pública está apagado e que o problema é o rele foto eletrônico. Para critério de medição e pagamento neste caso, será contabilizado o seguinte:

a) Custo do item da planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública: Troca de rele fotoeletrônico (localizado em ruas, avenidas e vielas)

14.2.2 A equipe de manutenção da empresa contratada recebe duas ordens de serviço solicitando reparos na instalação de iluminação pública numa mesma rua. No local, o eletricista responsável pela manutenção verifica que as instalações de iluminação pública (pontos) estão apagadas e que o problema do primeiro é a lâmpada de VS 250W e o kit removível queimado de VS 250W e a segunda é apenas o rele fotoeletrônico. Para critério de medição e pagamento neste caso, será contabilizado o seguinte:

a) Custo do item da planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública Troca de lâmpada 250 W vapor de sódio (localizado em ruas, avenidas e vielas) + Custo do item da planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública: Troca de reator interno/integrado 250 W vapor de sódio(localizada em ruas, avenidas e praças) + Custo do item da planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública: Troca de rele fotoeletrônico (Localizado em ruas, avenidas e praças).

14.2.3 O critério de sugestão, a empresa contratada poderá utilizar para teste rápido no conjunto de iluminação pública o equipamento portátil chamado "REATEST". O equipamento permite diagnosticar rapidamente a situação do conjunto, evitando possível queima de lâmpada nova, identificando a necessidade ou não de correção de polaridade, ou indicando a necessidade de troca de todo o conjunto.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

16.1 A secretaria de Obras e serviços Públicos, através do fiscal competente, reserva-se no direito de realizar inspeções diurnas e/ou noturnas para comprovar se as manutenções na instalação de iluminação pública estão sendo devidamente realizadas e se os materiais novos estão sendo instalados de acordo com a respectiva ordem de serviço.

16.2 Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverá ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

16.3 Todo material fornecido que apresente defeitos durante a execução de serviços, deverá ser imediatamente realizada a reposição dos mesmos. Para serviços que necessitem ser refeitos, será emitida nova Ordem de serviço.

16.4 Caso constatado que a empresa não esteja realizando sem justificativa técnica as devidas manutenções nas instalações de iluminação pública no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as medidas legais através de notificação com as providências cabíveis à empresa contratada.



Eduardo Baratto

Eng. Civil Crea PR 86.819/D

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMA DOS SERVIÇOS

Município:	MEDIANEIRA					
Projeto:	PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS ANUAL					
Local:	PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
				unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
311.09	SERVIÇOS DIVERSOS					239.705,10
311.09.01	DIVERSOS					239.705,10
311.09.01.001	Mão de obra para montagem de luminária e instalação em postes(fios, braço e luminária)	ud	200,00	60,63	12.126,67	
311.09.01.002	Mão de Obra de para instalação ou substituição de braço para iluminação pública 1,5 metros, reto	ud	100,00	44,30	4.430,00	
311.09.01.005	Mão de Obra para substituição e /ou instalação do braço para Iluminação Pública de 3m	ud	100,00	62,63	6.263,33	
311.09.01.010	Mão de Obra para substituição e /ou instalação chave automática para comando de iluminação Pública (foto celula)	ud	1.500,00	17,63	26.445,00	
311.09.01.011	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação por Metro de fio de cobre isolado	ud	3.000,00	2,25	6.750,00	
311.09.01.015	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Lâmpadas de Sódio, metálicas e Led	ud	2.500,00	15,97	39.925,00	
311.09.01.020	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Reator Vapor de Sódio ou metálico	ud	2.000,00	17,63	35.260,00	
311.09.01.025	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Soquete Bocal E-27 e E-40 Porcelana	ud	1.000,00	11,63	11.630,00	
311.09.01.030	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Relé fotoelétrico bivolt	ud	2.500,00	12,30	30.750,00	
311.09.01.035	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Base para relé fotoelétrico	ud	1.500,00	13,30	19.950,00	
311.09.01.040	Mão de Obra para Instalação luminária Led de 100w a 200w	ud	800,00	41,63	33.304,00	
311.09.01.050	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de Lâmpada de led em semáforos	ud	80,00	59,97	4.797,60	
311.09.01.051	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de globos da iluminação publica	ud	150,00	21,63	3.244,50	
311.09.01.055	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de disjuntores	ud	50,00	43,30	2.165,00	
311.09.01.060	Mão de Obra para substituição e /ou Instalação de chaves contadoras	ud	50,00	53,30	2.665,00	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara, sob
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2018.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 77/2018

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 77/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2018.

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 77/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 77/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE “QUE POSSUI INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Processo nº 139/2018 – Pregão Presencial nº 77/2018, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto do presente certame. Declara, ainda, que efetuará as substituições ou complementações no quadro de pessoas, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE “QUE MANTERÁ UM RESPONSÁVEL COM PODER DE DECISÃO, NA CIDADE DE MEDIANEIRA-PR”.

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no presente procedimento licitatório, que manterá um responsável com poder de decisão, na cidade de Medianeira/PR, caso venha a ser o vencedor da licitação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CAPACIDADE FINANCEIRA

(deverá ser anexado o Balanço do último Exercício Social Exigível)

e

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR

Infra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

VALORES

ÍNDICE

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (I_{LC})

Ativo Circulante
 $I_{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} =$

B) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

Endividamento Total
 $GE = \frac{\text{-----}}{\text{Ativo Total}} =$

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (I_{LG})

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 $I_{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} =$

REPRESENTANTE LEGAL
Nome

CONTADOR
Nome
Nº de registro perante o CRC



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO ATESTADO DE VISITA (Não obrigatório)

OBS: PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPONENTE, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS.

Edital de Pregão Presencial nº 77/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos em ensino de esportes, apoio técnico e orientações nas diversas áreas esportivas, com assessoria em educação física, promoção de eventos esportivos e demais obrigações específicas da área, com assessoria e consultoria nas escolinhas de esportes do Município, aulas de esportes nas seguintes modalidades masculino e feminino: Atletismo, Futsal, Futebol, Judô e voleibol.

Declaramos que o da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2018.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Eduardo Baratto**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, portadora do CPF sob o nº 973.763.299-00 e RG nº 6.395.685-6, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 527/2015, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua, nº, – telefone, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - serviços de manutenção da iluminação pública constante no Anexo I – Termo de Referência no Edital e como segue:

LOTE ÚNICO

Item	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Serviço	Mão de obra para montagem de luminária e instalação em postes da iluminação pública (fios, braço e luminária)		
02	100	Serviço	Mão de obra para instalação ou substituição de braço, 1,5 metros reto em postes para iluminação pública		
03	100	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de braço 3 metros em postes para iluminação pública		
04	1.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de chave automática para comando de iluminação pública (foto célula)		
05	3.000	Mts	Mão de obra para substituição e/ou instalação em postes por metro de fio de cobre isolado		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

06	2.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de lâmpadas de sódio, metálicas e led em postes da iluminação pública		
07	2.000	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de reator vapor de sódio ou metálico em postes da iluminação pública		
08	1.000	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de soquete bocal E-27 e E-40 em porcelana em postes da iluminação pública		
09	2.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de rele fotoelétrico bivól em postes da iluminação pública		
10	1.500	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de base para rele fotoelétrico em postes da iluminação pública		
11	800	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de luminária led de 100W a 200W em postes da iluminação pública		
12	80	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de lâmpada de led em semáforos		
13	150	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de disjuntores em postes da iluminação pública		
14	50	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de globos em postes da iluminação pública		
15	50	Serviço	Mão de obra para substituição e/ou instalação de chaves contadoras em postes da iluminação pública		
			Total Geral do Lote		

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato e Termo de Referência anexo I do edital, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Presencial nº 77/2018 de 19 de novembro de 2018

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor total da contratação é de R\$......(.....).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal na sede da Prefeitura, preenchida corretamente e acompanhada das devidas CND/INSS e CRS-FGTS da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO –

- a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses.
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.
- c) Os prazos de vigência e execução poderão ser revistos e prorrogados, nos termos e forma a que alude o Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei nº 8666/93.
- d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas, do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.02.15.451.0018.2.096.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - É assegurada a CONTRATANTE, através do fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREPOSTO - A CONTRATADA(O) deverá indicar um responsável com poder de decisão, na cidade de Medianeira/PR, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - DO CONTRATADO:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.
- e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;
- h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

j) os funcionários da contratada deverão não deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc... espalhados;

l) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços;

m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

i) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

j) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

k) proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

l) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

m) fiscalizar os serviços prestados;

n) fornecer os materiais de consumo necessários.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O atraso injustificado no início dos serviços e/ou não cumprimento dos serviços;

III - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

V - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

VII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 18/2017, juntamente com seus anexos, declarações, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADO

MEDIANEIRA